

LEI MUNICIPAL N.º 1.622, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei Municipal n.º 1.586, de 22 de outubro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a aderir a Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa da Lei Municipal n.º 1.586, de 22 de outubro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a aderir a Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a aderir a Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Saneamento Básico da Região do Alto Rio Pardo e dá outras providências.” (NR = NOVA REDAÇÃO)

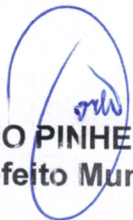
Art. 2º – O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.586, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as ações necessárias para participar de Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Saneamento Básico da Região do Alto Rio Pardo com Município circunvizinhos, com fins a atender os dispositivos das Leis Federais n.ºs 11.445/2007 e 12.305/2010.” (NR = NOVA REDAÇÃO)

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 09 de dezembro de 2014.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal